INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Gabriel Epifânio dos Reis.		
EMENTA: Homologa o regimento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Gabriel Epifânio dos Reis, de Icapuí.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 07050575-6	**PARECER Nº:** 0620/2007	**APROVADO:** 24.09.2007

I – RELATÓRIO

Francisco Ricardo dos Reis, na condição de dire or, encaminha para apreciação deste Conselho de Educação o regimento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Gabriel Epifânio dos Reis, com as alterações que o tornam atual conforme a norma legal.

A escola é estadual, está legalizada e a nova proposta regimental tem data de 13 de abril de 2007.

Foi introduzido no regimento um recurso previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN/1996 – que permite à escola cumprir sua função social de incluir, ensinar e estimular no aluno o desejo de progredir na conquista do conhecimento com a certeza de que conta com o apoio institucional.

Trata-se da progressão parcial que nos Artigos 98, 99 e 100 é regulamentada com detalhes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A LDB – artigo 24 e a Resolução nº 0395/2005 deste Conselho, sugerem a utilização da Progressão Parcial, contida neste novo regimento.

III – VOTO DO RELATOR

Fica homologado o regimento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Gabriel Epifânio dos Reis, estadual, de Icapuí.

É o Parecer.

Cont. Par/nº 0620/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitador: Neto
Revisor: Ana Bessa